



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Controlo Orçamental

2010/2248(INI)

1.3.2011

PARECER

da Comissão do Controlo Orçamental

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre o Relatório anual do BEI relativo a 2009
(2010/2248(INI))

Relator de parecer: Jean-Pierre Audy

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera ser chegado o momento de aumentar de forma significativa os investimentos estratégicos a longo prazo na Europa, prestando particular atenção aos domínios-chave das infra-estruturas e da coesão europeias; solicita, a este respeito:
 - que as actividades do Banco sejam mais transparentes para o Parlamento Europeu,
 - que o BEI seja claramente responsável perante o Parlamento Europeu,
 - que os instrumentos financeiros sejam utilizados de forma especificamente orientada;
2. Apoia os actores de investimentos de qualidade, como o BEI, mercê, nomeadamente, do seu conhecimento especializado da utilização de instrumentos inovadores, como o mecanismo de financiamento estruturado, o mecanismo de financiamento com partilha de riscos (MFPR) e o mecanismo europeu para transportes não poluentes (ECTF);
3. Apoia a necessidade absoluta de o BEI conservar a sua notação de qualidade creditícia de AAA;
4. Solicita, uma vez mais, que o BEI seja sujeito a um controlo prudencial de regulamentação, a fim de velar pela qualidade da sua situação financeira, à justa medida dos seus resultados e do respeito pelas regras de boas práticas profissionais;
5. Propõe que este controlo de regulação seja:
 - i) efectuado pelo Banco Central Europeu nos termos do n.º 6 do artigo 127.º do TFUE,
 - ii) ou, pelo menos, e com base numa iniciativa voluntária do BEI, efectuado pela Autoridade Bancária Europeia com ou sem a participação de um ou mais reguladores nacionais ou por um auditor independente;
6. Solicita à Comissão que forneça ao Parlamento até 30 de Novembro de 2011 uma análise jurídica das opções possíveis para uma supervisão prudencial do BEI;
7. Propõe que a Comissão, em cooperação com o BEI, tendo em conta a qualidade dos seus recursos humanos e a sua experiência no financiamento de grandes infra-estruturas, conduza uma missão de reflexão estratégica sobre o financiamento dos investimentos, sem excluir qualquer hipótese: subvenções, libertação dos montantes subscritos pelos Estados-Membros para o capital do BEI, subscrições do capital do BEI pela União Europeia, concessão de empréstimos, instrumentos inovadores, engenharia financeira adaptada aos projectos a longo prazo que não são imediatamente rentáveis, desenvolvimento de sistemas de garantias, criação no orçamento da União de uma secção consagrada a investimentos, consórcios financeiros entre os poderes europeu, nacionais e locais, parcerias entre o sector público e o sector privado, etc.;

8. Lembra, porém, as suas advertências e a sua preocupação pelo facto de uma parte da gestão do BEI relativa a programas e fundos europeus ter sido excluída do processo de quitação, o que cria necessidades específicas de coordenação entre a Comissão e o BEI e dificulta a visão completa dos resultados obtidos; insiste no seu pedido ao BEI para apresentar informação completa sobre os resultados: objectivos estabelecidos e alcançados, as razões para os eventuais desvios e os resultados das avaliações realizadas; solicita à Comissão informações detalhadas sobre os procedimentos de coordenação com o BEI e a sua eficácia;
9. Convida a Comissão a obter uma declaração do BEI sobre as actividades com efeitos multiplicadores importantes que são garantidas pelo orçamento europeu;
10. Salaria que, no final de 2009, as garantias do orçamento da UE para empréstimos concedidos pelo BEI atingiram um montante de 19,2 mil milhões de euros; sublinha que este é um montante não negligenciável para o orçamento da UE e espera uma explicação detalhada sobre o risco envolvido; considera que o BEI deve explicar também a afectação dos juros dos empréstimos resultantes deste elevado montante de garantias;
11. Solicita a explicação pormenorizada sobre o montante para despesas administrativas que o BEI recebeu do orçamento da UE;
12. Congratula-se com as mudanças introduzidas pelo Tratado de Lisboa através do artigo 209.º do Tratado CE, em conjugação com o artigo 208.º do mesmo Tratado, que dispõe que o BEI contribui, nas condições previstas nos seus Estatutos, para a aplicação das medidas necessárias para a prossecução dos objectivos da política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento;
13. Recorda que a estratégia e as operações de financiamento do BEI devem contribuir para a realização dos princípios gerais que norteiam a acção externa da UE referidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, para o objectivo de desenvolver e consolidar a democracia e o primado do direito, para o objectivo do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a observância dos acordos internacionais em matéria de ambiente nos quais a Comunidade Europeia ou os seus Estados-Membros sejam partes; considera que o BEI deverá assegurar, em todas as fases importantes dos projectos, o cumprimento dos preceitos da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente;
14. Recomenda que o papel do BEI no desenvolvimento seja mais concentrado, selectivo e eficaz e orientado para resultados; é de opinião que, no processo para chegar às pequenas e médias empresas, o Banco deve operar especialmente através de intermediários financeiros transparentes e responsabilizados, ligados à economia local; considera que, no que diz respeito à concessão de empréstimos às PME, o BEI deve divulgar activamente informações através de seu sítio Web, nomeadamente o montante desembolsado, o número de empréstimos efectuados até ao momento, as regiões e os sectores industriais em questão; considera que devem ser fornecidas também informações sobre as condições que o intermediário financeiro deve cumprir;

15. Solicita ao BEI que remunere à taxa média de remuneração das garantias observada no mercado financeiro, a garantia que a União Europeia lhe concede em caso de perdas decorrentes de empréstimos e garantias a favor de projectos realizados no exterior da União; considera que a garantia da União ao BEI e a sua remuneração devem ser sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas;
16. Reitera a sua proposta de que a União Europeia possa tornar-se membro do BEI;
17. Solicita ao BEI que estabeleça condições de financiamento claras para os intermediários financeiros e que transmita informações sobre os progressos feitos em termos de transparência e de acréscimo de responsabilização, nomeadamente ao tratar-se de concessão de empréstimos através de intermediários financeiros; considera que o BEI deverá actualizar e tornar mais estrita a sua política relativamente a centros financeiros *offshore*, indo além do nível de aceitação actualmente existente das listas da OCDE e tendo em conta todas as jurisdições que possam permitir a evasão fiscal e a fraude.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	28.2.2011
Resultado da votação final	+: 19 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Jean-Pierre Audy, Inés Ayala Sender, Zigmantas Balčytis, Andrea Češková, Jorgo Chatzimarkakis, Martin Ehrenhauser, Jens Geier, Gerben-Jan Gerbrandy, Ingeborg Gräßle, Iliana Ivanova, Bogusław Liberadzki, Monica Luisa Macovei, Søren Bo Søndergaard
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Zuzana Brzobohatá, Derk Jan Eppink, Christofer Fjellner, Edit Herczog, Ivailo Kalfin, Derek Vaughan
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	László Surján